



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA -
ESTADO DO PARANÁ.

AUTOS Nº 0001562-95.2017.8.16.0044 – Recuperação Judicial

CLYBAS CORREA ROCHA NETO, economista, contador, **Administrador Judicial** nomeado para a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **VIA RÁPIDA TRANSPORTE T. L. - EPP**, vem manifestar-se em relação a decisão de mov. 124.

Conforme pedido formulado por este Administrador Judicial no mov. 114, fora sugerida a realização da “Audiência de Gestão Democrática”, cujo o objetivo seria atender o contido no Art. 47 da Lei 11.101/2005, referente a manutenção da fonte produtora, a fim de se manter os benefícios sociais a que uma empresa se destina, tais como emprego e impostos.





Porém, da melhor análise da “ferramenta”, observando que houve o descumprimento por parte da empresa do Art. 53 da mesma Lei, este Administrador Judicial não encontrou amparo jurídico que sustente a realizar de “reunião” com credores a fim de se conceder novo prazo para regularização processual por parte da Recuperanda.

Dessa forma, este Administrador Judicial desiste do pedido formulado no mov. 114 e requer o prosseguimento do pedido formulado no mov. 103, referente ao pedido de convalidação da recuperação judicial em falência.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Londrina, 10 de dezembro de 2018.

Clybas Correa Rocha Neto

ADMINISTRADOR JUDICIAL

ECONOMISTA CORECON-PR 7758

CONTADOR CRC-PR 074519/O

